



ORGÃO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

Instaurado pela Lei N°3.487 de 03 de julho de 2010 | www.cianorte.pr.gov.br

Ano X | Edição eletrônica n° 2414 | Segunda-feira, 10 de outubro de 2022.

Este documento contém 11 páginas

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	01	Divisão de Fiscalização.....	04
Gabinete.....	01	Secretaria de Saúde.....	05
Secretaria de Administração.....	03	Secretaria de Educação.....	06
Divisão de Licitação.....	04	Secretaria de Assistência Social.....	10
Divisão de Recursos Humanos.....	04	ATOS DO PODER LEGISLATIVO	11
Secretaria de Fazenda.....	04		

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 327, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

Abre crédito adicional suplementar autorizado pela Lei Municipal n° 5.332, de 17 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de **RS 80.000,00 (oitenta mil reais)**, para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

Suplementação

19.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Cultura	
19.002.00.000.0000.0.000.	Assessoria de Ação Cultural	
19.002.13.392.0015.2.196.	Atividades Culturais - Festivais, Feiras e Eventos	
1194 - 3.3.90.31.00.00	01000 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas E	20.000,00
1196 - 3.3.90.39.00.00	01000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	60.000,00

Total Suplementação: **80.000,00**

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior tem como suporte financeiro os recursos provenientes de expectativa de excesso de arrecadação, na forma do disposto pelo artigo 43, § 1º, II da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte categoria de receita e fonte de recursos:

Receita: 1.7.1.1.51.11.00.00000000	Fonte: 1000	80.000,00
Total da Receita:		80.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 6 de outubro de 2022.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

DECRETO N° 328, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

Efetua transferência entre categorias econômicas autorizada pela Lei Municipal n° 5.265, de 5 de julho de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º. Fica efetuada a transferência de recursos entre categorias econômicas no valor de **RS 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**, para reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

Suplementação

11.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Esportes e Lazer	
11.002.00.000.0000.0.000.	Divisão de Esportes e Lazer	
11.002.27.812.0017.2.088.	Manutenção e Conservação de Ginásios e Quadras de Esportes	
640 - 3.3.90.39.00.00	01000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	130.000,00

Total Suplementação: **130.000,00**

Art. 2º. A transferência efetuada no artigo anterior, na forma do disposto no artigo 24, II da Lei 5.265, de 5 de julho de 2021, tem como suporte financeiro os recursos provenientes da seguinte dotação/categoria do orçamento vigente:

Redução

11.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria de Esportes e Lazer	
11.002.00.000.0000.0.000.	Divisão de Esportes e Lazer	
11.002.27.122.0017.1.026.	Aquisição Equipamentos para a Secretaria de Esportes e Lazer	
605 - 4.4.90.52.00.00	01000 Equipamentos e Material Permanente	130.000,00

Total Redução: **130.000,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 5 de outubro de 2022.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

DECRETO N° 331, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas no inciso VI, do art. 68 da Lei Orgânica do Município de Cianorte;

Considerando o disposto no art. 6º da Lei Municipal n° 4.966, de 3 de abril de 2018;

Considerando a necessidade precípua de dispor à população deste município os benefícios advindos do saneamento básico;

DECRETA

Art. 1º. Ficam declaradas de Utilidade Pública, para fins de constituição de servidão administrativa, amigável ou judicial, pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, as áreas de terras abaixo descritas, bem como as



benfeitorias que possam sobre a mesma existirem, com fulcro nos artigos 2º, 5º, “e” e “h”, e 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956:

1 – Área: 413,80m²

Proprietário: Município de Cianorte, ou a quem de direito pertencer.

Certidão de Registro: Matrícula nº 21.047 do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cianorte

Descrição: Inicia-se a descrição no vértice E01, de coordenadas N 7.379.589,3889 m e E 333.603,2999 m, situado no alinhamento predial da Rua João Francisco da Silva, a aproximadamente 123,56 m do alinhamento predial da Rua Francisco Jorge Nacie, segue adentrando ao imóvel da Quadra Nº 08-A (Área de Preservação de Fundo de Vale), com os seguintes azimutes e distâncias: 252°24'36" e 41,56 m até o vértice PV03, de coordenadas N 7.379.576,8300 m e E 333.563,6850 m, deste com azimute de 267°52'14" e 54,20 m até o vértice PV04, de coordenadas N 7.379.574,8161 m e E 333.509,5224 m, deste com azimute de 258°35'59" e 32,50 m até o vértice PV05, de coordenadas N 7.379.568,3920 m e E 333.477,6637 m, deste com azimute de 233°55'8" e 24,50 m até o vértice PV06, de coordenadas N 7.379.553,9632 m e E 333.457,8632 m, deste com azimute de 211°31'10" e 28,90 m até o vértice PV07, de coordenadas N 7.379.529,3271 m e E 333.442,7546 m, deste com azimute de 236°6'5" e 25,24 m até o vértice E02, de coordenadas N 7.379.515,2473 m e E 333.421,8006 m situado no alinhamento predial da Rua João Francisco da Silva, a aproximadamente 30,23 m da esquina com a Rua Jade. Todos esses trechos perfazem uma extensão total de 206,90 m, a qual define o eixo de uma faixa de 2,00 m de largura com área total de atingimento de 413,80 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51º WGr, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

2 – Área: 512,98m²

Proprietário: PN Loteamentos Residenciais SPE Ltda., ou a quem de direito pertencer.

Certidão de Registro: Matrícula nº 26.426 do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cianorte

Descrição: Inicia-se a descrição do perímetro no ponto P1, de coordenadas N: 7383789,174 m e E: 338242,577 m, situada na divisa do Lote A-118 com o próprio Lote A-119, deste segue confrontando com o próprio Lote A-119, com os seguintes azimutes e distâncias: segue, com o azimute 250°52'20" e distância de 16,15m até o ponto P2, de coordenadas N: 7383783,881 m e E: 338227,316 m; deste, com o azimute de 288°14'43" e distância de 154,72 m até o ponto P3, de coordenadas N: 7383832,321 m e E: 338080,376 m; deste segue confrontando com a servidão de passagem do Lote A-119/A, com o azimute 341°21'19" e distância de 3,75m até o ponto P4, de coordenadas N: 7383835,875 m e E: 338079,177 m; deste segue confrontando com o próprio Lote A-119 com os seguintes azimutes e distâncias: segue, com o azimute de 108°14'43" e distância de 155,96 m até o ponto P5, de coordenadas N: 7383787,048 m e E: 338227,292 m; deste, com o azimute de 70°52'20" e a distância de 15,16m até o ponto P6, de coordenadas N: 7383792,016 m e E: 338241,617 m; deste segue confrontando com a servidão de passagem dentro do Lote A-118, com o azimute 161°21'20" e distância de 3,00m até o ponto P1, de coordenadas N: 7383789,174 m e E: 338242,577 m, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos esses trechos define o perímetro total de 348,74 m, com área total de atingimento de 512,98 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51º WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

3 – Área: 141,95m²

Proprietário: PN Loteamentos Residenciais SPE Ltda., ou a quem de direito pertencer.

Certidão de Registro: Matrícula nº 472 do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cianorte

Descrição: Inicia-se a descrição do perímetro no ponto P1, de coordenadas N: 7383850,679 m e E: 338034,271 m, situada na divisa do Lote A-120 com o próprio Lote A-119/A, deste segue confrontando com o próprio Lote A-119/A, com o azimute 108°14'43" e distância de 47,28 m até o ponto P2, de coordenadas N: 7383835,875 m e E: 338079,177 m; deste segue confrontando com a servidão de passagem dentro do Lote A-119 com o azimute 161°21'19" e distância de 3,75 m até o ponto P3, de coordenadas N: 7383832,321 m e E: 338080,376 m; deste segue confrontando com o próprio Lote A-119/A, com o azimute 288°14'43" e distância de 47,28 m até o ponto P4, de coordenadas N: 7383847,125 m e E: 338035,470 m; deste segue confrontando com a servidão de passagem dentro do Lote Lote A-120, com o azimute 341°21'19" e distância de 3,75 m até o ponto P1, de coordenadas N: 7383850,679 m e E: 338034,271 m, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos esses trechos define o perímetro total de 102,06 m, com área total de atingimento de 141,85 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico

Brasileiro, Meridiano Central 51º WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

4 – Área: 475,88m²

Proprietário: PN Loteamentos Residenciais SPE Ltda., ou a quem de direito pertencer.

Certidão de Registro: Matrícula nº 29.231 do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cianorte

Descrição: Inicia-se a descrição do perímetro no ponto P1, de coordenadas N: 7383850,679 m e E: 338034,271 m, situada na divisa do Lote A-119/A com a servidão de passagem dentro do Lote A-119/A, deste segue confrontando com a servidão de passagem dentro do Lote A-119/A, com o azimute 161°21'19" e distância de 3,75 m até o ponto P2, de coordenadas N: 7383847,125 m e E: 338035,470 m; deste segue confrontando com o próprio Lote A-120 com os seguintes azimutes e distâncias: segue, com o azimute de 288°14'43" e distância de 117,35 m até o ponto P3, de coordenadas N: 7383883,864 m e E: 337924,023 m; deste, com o azimute de 288°05'06" e a distância de 27,14 m até o ponto P4, de coordenadas N: 7383892,290 m e E: 337898,221m; deste, com o azimute de 289°55'31" e a distância de 14,11 m até o ponto P5, de coordenadas N: 7383897,099 m e E: 337884,956 m; deste segue confrontando com o Lote A-121, com o azimute 341°21'19" e distância de 3,84 m até o ponto P6, de coordenadas N: 7383900,735 m e E: 337883,729 m; deste segue confrontando com o próprio Lote A-120 com os seguintes azimutes e distâncias: segue, com o azimute de 109°55'31" e distância de 16,45 m até o ponto P7, de coordenadas N: 7383895,127 m e E: 337899,198 m; deste, com o azimute de 108°05'06" e a distância de 27,10 m até o ponto P8, de coordenadas N: 7383886,715 m e E: 337924,958 m; deste, com o azimute de 108°14'43" e a distância de 115,10 m até o ponto P1, de coordenadas N: 7383850,679 m e E: 338034,271 m, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos esses trechos define o perímetro total de 324,84 m, com área total de atingimento de 475,88 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51º WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º. Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação das instituições administrativas nas áreas descritas no art. 1º deste Decreto, na forma legislação vigente.

Art. 3º. Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição da Faixa de Servidão descrita em cada um dos lotes mencionados no artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º. O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstando-se, conseqüentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 5º. A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º. O ônus decorrente da constituição da servidão administrativa das áreas a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varela, em 10 de outubro de 2022.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO

Referência: Contrato 05/2022

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 25/2021

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de corte e poda de árvores nos espaços públicos de Cianorte.

1 – Considerando as informações constantes no Memorando nº 367/2022 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem Estar Animal;

2 – Considerando as Obrigações constantes tanto no Contrato 05/2022, quanto no Edital de Licitações do Pregão Eletrônico nº 25/2021.

3 – Considerando as disposições das Leis 8666/1993 e 10.520/2002; e

4 - Observado o disposto no Decreto nº 56/2016 da Prefeitura Municipal de Cianorte.

DETERMINO:

1 – Instauração de Processo Administrativo para apuração de eventuais infrações



cometidas pela empresa contratada ASJ SERVIÇOS EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ: 04.887.624/0001-23;
2 - Ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, para que promova a notificação da Licitante/contratada e demais providências; e
3 - Publique-se e cumpra-se.
É o Despacho.
Cianorte/Pr, aos 06 dias de outubro de 2022.

Marco Antonio Franzato
Prefeito Municipal - Cianorte/Pr

DESPACHO

Referência: Contrato 475/2022
Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 64/2022
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo reserva, marcação, remarcação, emissão e fornecimento de passagens rodoviárias.
1 - Considerando as informações constantes no Memorando nº 678/2022/SMAS da Secretaria Municipal de Assistência Social;
2 - Considerando as Obrigações constantes tanto no Contrato 475/2022, quanto no Edital de Licitações do Pregão Eletrônico nº 64/2022.
3 - Considerando as disposições das Leis 8666/1993 e 10.520/2002; e
4 - Observado o disposto no Decreto nº 56/2016 da Prefeitura Municipal de Cianorte.

DETERMINO:

1 - Instauração de Processo Administrativo para apuração de eventuais infrações cometidas pela empresa AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO EIRELI, inscrita no CNPJ: 24.538.995/0001-07;
2 - Ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, para que promova a notificação da Licitante/contratada e demais providências; e
3 - Publique-se e cumpra-se.
É o Despacho.
Cianorte/Pr, aos 06 dias de outubro de 2022.

Marco Antonio Franzato
Prefeito Municipal - Cianorte/Pr

PORTARIA Nº 203/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,
Considerando a necessidade de atualizar os membros que deverão compor a comissão para o recebimento de bens, serviços e materiais permanentes junto às Secretarias Municipais e FUNREBOM;
Considerando o disposto no art. 15, § 8º, e o art. 73 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
Considerando a Portaria nº 167, de 9 de julho de 2021 e a Portaria 117/2022 de 26 de maio de 2022;

RESOLVE

Art. 1º. O inciso XVIII do art. 1º da Portaria nº 167, de 9 de julho de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

XVIII – Secretaria Municipal de Cultura

Rodrigo Severino de Jesus

Tânia Mara Gomes Sydor

Sergiani Paula Felix de Souza

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 07 de outubro de 2022.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

Secretaria de Administração

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ART. 75, INCISO II E §3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE CIANORTE/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.309.806/0001-28 com sede n. Centro Cívico, nº 100, zona 01, na cidade de Cianorte/PR, CEP 87200-127, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Marco Antônio Franzato, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que tem interesse em **realizar a contratação de empresa para o fornecimento de lanches para atiradores do Tiro de Guerra na forma descritiva e requisitos**

constantes no Termo de Referência em anexo. Considerando o exposto e a intenção de realização de dispensa de licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, a Prefeitura TORNA PÚBLICO o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados pelo prazo de 03 (três) dias úteis a contar dessa publicação. A manifestação de interesse e orçamentos deve ser enviada para o e-mail: **material@cianorte.pr.gov.br**. Cianorte-PR, 10 de outubro de 2022. Marco Antônio Franzato – Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Secretaria de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA DE DISPENSA POR LIMITE Nº 87 /2022

(Com base no art. nº 75, inc. II da lei 14.133/2021)

Data: 10/10/2022

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimento de lanches para atiradores do Tiro de Guerra.

Cód.	Qtde	Unid. De Medida	Descrição
28669	600	UN	Lanche contendo: café adoçado e leite em um volume aproximado de 200mL, pão francês de peso aproximado de 50g contendo margarina em seu interior, 01 (uma) fatia de mussarela de peso aproximado 30g e 01 (uma) fatia de mortadela de peso aproximado 30g. Deverá ser acondicionado individualmente em embalagem transparente. Acompanha guardanapo descartável.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

A contratação justifica-se em razão de custeio de atividades cívicas desenvolvidas no Tiro de Guerra. Tais alimentos serão consumidos por atiradores que saem do Serviço Militar no período da manhã e vão diretamente aos seus locais de trabalho e também em ações sociais que são desenvolvidas pelo poder público com o apoio dos atiradores, como caso de arrecadação de alimentos e roupas, podendo ser implementadas outras ações pelo Município. Também cabendo a esta Secretaria prover o apoio, por acordo de cooperação 18-5ªRM-002-00 estabelecido entre o Município e Comando da 5ª região militar, para o funcionamento do Tiro de Guerra.

Para a contratação dos serviços pretendidos pela Administração Pública Municipal mediante a utilização do inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Centro Cívico, 100 / CEP: 87200-127
Fone: (44) 3619-6293 – E-mail: fiscalizacao@cianorte.pr.gov.br

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta solicitação serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Programática	Atividade/Projeto/Elemento de Despesa	Fonte	Reduzido
06.001.05.153.0006.2176	Apoio ao Tiro de Guerra 05/11 de Cianorte - 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	1000	1361

5. QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS E VALOR TOTAL ESTIMADO

CÓDIGO	Orçamento 1	Orçamento 2	Orçamento 3	Orçamento 4
28669	R\$ 6.540,00	\$ 4.200,00	R\$ 8.340,00	R\$ 9.000,00
TOTAL	R\$ 6.540,00	\$ 4.200,00	R\$ 8.340,00	R\$ 9.000,00

Orçamento 2 – Item 28669 - R\$ 4.200,00

Valor Total Estimado: 4.200,00

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias, a partir da apresentação de nota fiscal.

A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, p. ú. da Lei Federal 14.133/2021.

7. DO LOCAL DE ENTREGA

Tiro de Guerra de Cianorte 05/011 - Avenida América nº 1652 - zona 5
Diariamente 6:30 da manhã

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo de execução e vigência é de 30 dias.

Centro Cívico, 100 / CEP: 87200-127
Fone: (44) 3619-6293 – E-mail: fiscalizacao@cianorte.pr.gov.br



9. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente será exercida pelo servidor

Marcos Aurélio de Lima -

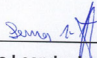
CPF: 695.844.439-68.

10. Outras informações:

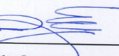
A quantidade diária será de:

De segunda a sexta - 13 unidades.

Aos sábados, domingos e feriados - 10 unidades.



Clóvis Leandro Lemes da Silva
1º Sargento



José Maria de Souza
Secretária de Administração

Centro Cívico, 100 / CEP: 87200-127
Fone: (44) 3619-6293 - E-mail: fiscalizacao@cianorte.pr.gov.br

Div. de Licitação

MUNICÍPIO DE CIANORTE DIVISÃO DE LICITAÇÕES

RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação, nomeado pela Portaria nº 178/2022, de 30 de Agosto de 2022, no uso de suas atribuições legais, publica o resultado do julgamento da fase de habilitação, concernente ao Edital de Licitação nº 9/2022, modalidade Concorrência Pública, visando a **Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica em C.B.U.Q. e obras complementares para o prolongamento da Avenida Galeão no município de Cianorte/Pr.**

Segue abaixo o resultado da fase de habilitação do certame:

Razão Social/Nome	CNPJ	SITUAÇÃO
COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	01.382.022/0001-26	INABILITADA
CONSTRUTORA LAGUILO LTDA	11.653.180/0001-27	INABILITADA
PAVSOLO CONSTRUTORA EIRELI	29.909.743/0001-60	HABILITADA
WEILLER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	79.986.949/0001-62	HABILITADA

Desse modo, concede-se o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar desta publicação, conforme disposição do Art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal 8.666/1993, para eventual apresentação de recurso contra a decisão da comissão. Os autos estão disponíveis na Divisão de Licitações do Município de Cianorte. Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 07 de Outubro de 2022.

Marcos Alberto Valério
Presidente

Div. de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1744/2022-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Simplificado PSS, de acordo com o Edital nº 005/2021, de 04 de Novembro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º. **PRORROGAR**, o contrato por prazo determinado de **DELAINE NAIARA FAGUNDES** para exercer a função pública inerente ao cargo de **EDUCADOR INFANTIL 40 HORAS**, até **07/12/2022**, aprovada no Processo Seletivo Simplificado PSS, para Contrato de Regime Especial de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 4.615 de 13/08/2015, em substituição a servidora **PERCINEIDE ANDRADE ALECRIM**, que se encontra em licença por

motivo de doença em pessoa da família, percebendo vencimento atribuído ao **Nível C, Classe 1**, de acordo com a Lei Municipal nº 4.163/2013, c/c com a Lei nº 4.845/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 06 de Outubro de 2022.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1745/2022-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Simplificado PSS, de acordo com o Edital nº 001/2019, de 03 de Dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art.1º. **PRORROGAR**, o contrato por prazo determinado de **PRISCILA ESTELA SANTOS BRITO MURATORI** para exercer a função pública inerente ao cargo de **EDUCADOR INFANTIL 30 HORAS**, até **28/10/2022**, aprovada no Processo Seletivo Simplificado PSS, para Contrato de Regime Especial de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 4.615 de 13/08/2015, em substituição a servidora **MÔNICA OLIVEIRA SANTOS PEREIRA**, suprimimento por ocasião de férias, seguida de licença especial-, percebendo vencimento atribuído ao **Nível A, Classe 1**, de acordo com a Lei Municipal nº 4.163/2013, c/c com a Lei nº 4.845/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 06 de Outubro de 2022.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1746/2022-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e De acordo com o artigo 40 da Lei Municipal 4.163/2013, do Decreto nº 207/2017 de 20/12/2017 e tendo em vista o contido no Memorando nº 609/2022 da Secretaria Municipal de Educação, de 05/10/2022,

RESOLVE:

Art. 1º- **DESIGNAR**, a servidora pública municipal, **KELEY LORENA MENDES MELLUZZI**, para desempenhar a função gratificada de **COORDENADORIA EDUCACIONAL E PEDAGÓGICA DE 4º E 5º ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS E DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - 20 horas**, da Secretaria Municipal de Educação, percebendo gratificação correspondente ao símbolo GPE-22, da Lei Complementar nº 06/2017 de 21/03/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **COM EFEITOS RETROATIVOS A 01/09/2022.**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 06 de Outubro de 2022.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1747/2022-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

RESOLVE:

Art. 1º- **DESIGNAR**, **STEPHANIE MARIANE FREITAS PIVETA AZEVEDO**, exercer o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, percebendo vencimento do cargo de provimento efetivo acrescido da Gratificação de Chefia GPE - 8, conforme Artigo 94 da Lei 1.267/90, do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, a partir de **10/10/2022.**

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 06 de Outubro de 2022.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

Secretaria da Fazenda
Div. de Fiscalização





MUNICÍPIO DE CIANORTE
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Secretaria de Fazenda

Tel.: (44) 3619-6293 / 3619-6294 - E-mail: fiscalizacao@cianorte.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO 4305-1/2022
CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO:
Nome / Razão Social: ALEX SÁNDRO SOARES MACHADO
CPF/CNPJ: 057.395.719-36
Endereço: R. CRISTOVAO COLOMBO, 242
Bairro/Zona: ZONA 01 Compl.: APTO - 103
Cidade: Cianorte - PR CEP: 87200-236

DADOS DO IMÓVEL:
Endereço: MUNDO NOVO, Nº 428
Bairro: RESIDENCIAL BOURBON
Zona: 114 Quadra: 0005 Data: 0017 Cadastro: 1 - 114008400

PRAZO E INFRAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A), para que no prazo máximo de 10 (DEZ) dias, contados do recebimento da presente Notificação, proceda a limpeza e/ou remoção dos detritos depositados no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo a MANTÊ-LO LIMPO, bem como realize a limpeza da calçada (passoie público) e sarjeta fronteirios à sua propriedade e/ou estabelecimentos e se necessário, remova eventuais resíduos.

LEI MUNICIPAL:
A presente notificação é emitida face o disposto nos Artigos 92, incisos I e II e 77 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022, que disciplina a higiene dos lotes e dos logradouros públicos. Caso o NOTIFICADO(A) não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica ciente que será lavrado o competente Auto de Infração, nos termos do artigo 23 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022, com imposição de multa no valor de R\$ 566,00 prevista no Anexo I da citada Lei Complementar, sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias. Expirado o prazo estabelecido e não atendida a presente Notificação, o Poder Executivo Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção dos detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento das despesas efetuadas, acrescida de 30% (trinta por cento), a título de administração.

NÃO É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COM VENENO, NEM A REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL. A LIMPEZA DO IMÓVEL DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO!

OBSERVAÇÃO:
CAPINA MEIO TERRENO ESQUINA

OBS: Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente. Nas REINCIDÊNCIAS, as MULTAS serão cobradas em DOBRO, tudo conforme artigos 18 e 19 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022.

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: 07/10/22 EMISSÃO: 06/10/2022

() Notificação deixada na caixa de correspondência
() Notificação entregue, conforme assinatura
As: 15:20hs
J. Jorge Favilla
AGENTE FISCAL
Portaria N.º 485/2007
AGENTE FISCAL ASSINATURA

NA EVENTUALIDADE DO IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!

AO AGENTE FISCAL:
 Mudou-se Terr. s/ residência Não existe Nº
 Recusado End. Insuficiente Ausente s/caixa

VISTORIA FISCAL:
CAPINOU Sim Não

Prefeitura do Município de Cianorte - Centro Cívico, 100 - CEP 87.200-127 - Cianorte-PR - Tel. (44) 3619-6200
www.cianorte.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CIANORTE
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Secretaria de Fazenda

Tel.: (44) 3619-6293 / 3619-6294 - E-mail: fiscalizacao@cianorte.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO 4286-6/2022
CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO:
Nome / Razão Social: GILSON BATISTA PINTO
CPF/CNPJ: 350.237.597-68
Endereço: R. HENRIQUE DIAS, 61
Bairro/Zona: ZONA 06 Compl.:
Cidade: Cianorte - PR CEP: 87205-030

DADOS DO IMÓVEL:
Endereço: ATLANTICA, Nº 1220
Bairro: RESIDENCIAL PARQUE DAS NACOES
Zona: 066 Quadra: 0016 Data: 0001 Cadastro: 1 - 66025300

PRAZO E INFRAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A), para que no prazo máximo de 10 (DEZ) dias, contados do recebimento da presente Notificação, proceda a limpeza e/ou remoção dos detritos depositados no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo a MANTÊ-LO LIMPO, bem como realize a limpeza da calçada (passoie público) e sarjeta fronteirios à sua propriedade e/ou estabelecimentos e se necessário, remova eventuais resíduos.

LEI MUNICIPAL:
A presente notificação é emitida face o disposto nos Artigos 92, incisos I e II e 77 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022, que disciplina a higiene dos lotes e dos logradouros públicos. Caso o NOTIFICADO(A) não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica ciente que será lavrado o competente Auto de Infração, nos termos do artigo 23 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022, com imposição de multa no valor de R\$ 566,00 prevista no Anexo I da citada Lei Complementar, sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias. Expirado o prazo estabelecido e não atendida a presente Notificação, o Poder Executivo Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção dos detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento das despesas efetuadas, acrescida de 30% (trinta por cento), a título de administração.

NÃO É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COM VENENO, NEM A REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL. A LIMPEZA DO IMÓVEL DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO!

OBSERVAÇÃO:

OBS: Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente. Nas REINCIDÊNCIAS, as MULTAS serão cobradas em DOBRO, tudo conforme artigos 18 e 19 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022.

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: 07/10/22 EMISSÃO: 04/10/2022

() Notificação deixada na caixa de correspondência
() Notificação entregue, conforme assinatura
As: 16:35hs
J. Jorge Favilla
AGENTE FISCAL
Portaria N.º 485/2007
AGENTE FISCAL ASSINATURA

NA EVENTUALIDADE DO IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!

AO AGENTE FISCAL:
 Mudou-se Terr. s/ residência Não existe Nº
 Recusado End. Insuficiente Ausente s/caixa

VISTORIA FISCAL:
CAPINOU Sim Não

Prefeitura do Município de Cianorte - Centro Cívico, 100 - CEP 87.200-127 - Cianorte-PR - Tel. (44) 3619-6200
www.cianorte.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 03 de julho de 2010

Secretaria de Saúde



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PR

Página 1/1
ART de Obra ou Serviço
1720221781815

1. Responsável Técnico
RICARDO BULLA PERES
Título profissional:
ENGENHEIRO CIVIL
RNP: 1712929860
Carteira: PR-137290/D
Registro/Visto: 44766
Empresa Contratada: TRIVILIN & SILVA LTDA - ME

2. Dados do Contrato
Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
CENTRO CIVICO, 100
ZONA 01 - CIANORTE/PR 87200-127
CNPJ: 76.309.806/0001-28
Contrato: (Sem número)
Celebrado em: 05/04/2022
Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

3. Dados da Obra/Serviço
R CURITIBA, 1906
UBS SETOR 02 ZONA 02 - CIANORTE/PR 87200-312
Data de Início: 05/04/2022
Previsão de término: 15/12/2022
Coordenadas Geográficas: -23,6511 x -52,606201
Proprietário: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
CNPJ: 76.309.806/0001-28

R PELICANO, 250
UBS SETOR VIII SEIS CONJUNTO - CIANORTE/PR 87206-238
Data de Início: 05/04/2022
Previsão de término: 15/12/2022
Coordenadas Geográficas: -23,678648 x -52,631833
Proprietário: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
CNPJ: 76.309.806/0001-28

AV PIAUI, 236
UBS SETOR IV ZONA 04 - CIANORTE/PR 87210-046
Data de Início: 05/04/2022
Previsão de término: 15/12/2022
Coordenadas Geográficas: -23,665562 x -52,602313
Proprietário: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
CNPJ: 76.309.806/0001-28

[Execução de fabricação, Execução de instalação, Execução de manutenção] de estrutura metálica para fins diversos
Quantidade: 200,50
Unidade: M2
Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações:
2 TENDAS 10X6 = 60 M2 1 TENDA 7X4= 28 M2 1 TENDA 7,5X7= 52,50M2 TOTAL DE 200,50 M2

7. Assinaturas
Documento assinado eletronicamente por RICARDO BULLA PERES, registro Crea-PR PR-137290/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 05/04/2022 e hora 09h48.

8. Informações
- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.crea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.
Acesso nosso site www.crea-pr.org.br
Central de atendimento: 0800 041 0067
CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R\$ 88,78 Registrada em: 05/04/2022 Valor Pago: R\$ 88,78 Nosso número: 2410101720221781815



A autenticidade desta ART pode ser verificada em <https://servicos.crea-pr.org.br/publica/art>
www.crea-pr.org.br
Impresso em: 06/04/2022 08:32:02
CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 059/2022-SE/CMS.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Cianorte, em reunião extraordinária realizada em 10 de setembro de 2022, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 2.268/2002 de 21/05/02, alterada pela Lei Municipal 4.563/15 de 02/06/15.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o pedido de novo contrato para os prestadores: LABORATÓRIO SANTA MARIA E SCHYENE RITTER DOS SANTOS MAIA EIRELI.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Cianorte, 10 de setembro de 2022.

CARMEN LÚCIA SARTORI DIAS
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 060/2022-SE/CMS.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Cianorte, em reunião extraordinária realizada em 10 de setembro 2022, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 2.268/2002 de 21/05/02, alterada pela Lei Municipal 4.563/15 de 02/06/15.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o pedido de temo aditivo de prazo no contrato dos prestadores: Nº 516/2021 UNITERAPIA S/S LTDA E 565/2021 CLÍNICA DO

CORAÇÃO CIANORTE LTDA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cianorte, 10 de setembro de 2022.

CARMEN LUCIA SARTORI DIAS
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 061/2022-SE/CMS.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Cianorte, em reunião extraordinária realizada em 10 de setembro 2022, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 2.268/2002 de 21/05/02, alterada pela Lei Municipal 4.563/15 de 02/06/15.

Resolve:

Art. 1º – Aprovar o pedido de temo aditivo de valor no contrato dos prestadores: **Nº 603/2021, UNITEC DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA, Nº 604/2021, SHYENE RITTER DOS SANTOS MAIA EIRELI E Nº 646/2022, INSTITUTO BOM JESUS.**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cianorte, 10 de setembro de 2022.

CARMEN LUCIA SARTORI DIAS
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Secretaria de Educação

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS DA EDUCAÇÃO**EDITAL Nº 007/2022**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, no inciso IX art. 83 da Lei Orgânica do Município de Cianorte e Lei Municipal nº 4.615/2015, que dispõe sobre a contratação por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, resolve **TORNAR PÚBLICO** a abertura de inscrições para realização de Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação temporária de Professor 20 horas, Educador Infantil 30 horas e Educador Infantil 40 horas para Rede Municipal de Educação do Município de Cianorte, nos termos do presente, prevista para o ano letivo de 2023.

I. DO OBJETIVO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I.1. O Processo Seletivo Simplificado será executado pela Comissão Especial designada pela Portaria nº 195/2022, com atribuições para: acompanhar as inscrições e divulgar todos os atos deste processo de seleção de pessoal, tais como: divulgação e homologação das inscrições, análise e decisão quanto às possíveis impugnações, recursos e homologação do resultado final e encaminhar para a Divisão de Recursos Humanos para que sejam realizados os procedimentos e atos administrativos necessários à respectiva contratação.

I.2. O Processo Seletivo Simplificado regido por este edital será realizado para suprimento do magistério público municipal, exclusivamente, para atender os casos de: licença para tratamento de saúde, igual ou superior a trinta (30) dias; licença à gestante, prevista no art.137 da Lei Municipal nº 1.267, de 11 de setembro de 1990; licença especial, prevista no art.145 da Lei Municipal nº 1.267, de 11 de setembro de 1990; licença para qualificação profissional, prevista no inciso II do art. 60 da Lei Municipal nº 4.163, de 15 de outubro de 2013; continuidade nas férias seguidas da licença maternidade, prevista no art.99, § 2º da Lei Municipal nº 4.163, de 15 de outubro de 2013; continuidade nas férias seguidas da licença especial, quando precedidas por licença maternidade; estudantes com necessidades especiais enquanto Professor de Apoio à Comunicação Alternativa (PAC), Professor de Apoio Especializado (PAEE) ou Professor Intérprete de Libras, vagas remanescentes de profissionais efetivos que assumiram temporariamente a função de Professor de Apoio à Comunicação Alternativa (PAC), Professor de Apoio Educacional Especializado (PAEE) ou Professor Intérprete de Libras; substituição nos casos de readaptação temporária; suprimento imediato nos casos de aposentadorias, demissão, exoneração, desde que não existam cargos vagos e candidatos aprovados em concurso; licença para concorrer a cargo eletivo, prevista no art. 144 da Lei Municipal nº 1.267, de 11 de setembro de 1990; licença à adotante, prevista no art. 139 da Lei Municipal nº 1.267, de 11 de setembro de 1990; licença por motivo de doença em pessoa da família,

prevista no art. 141 da Lei Municipal nº 1.267, de 11 de setembro de 1990 e para suprir a falta de servidores efetivos em razão de projetos, oficinas, campanhas ou outras necessidades transitórias, eventuais ou sazonais; previstos na Lei Municipal nº 4.615, de 13 de agosto de 2015.

I.3. A vigência do contrato de trabalho iniciará a partir da data de assinatura entre as partes, quando efetivamente deverá iniciar as atividades do (a) contratado (a) junto ao Município, de acordo com o interesse e necessidade da Administração.

II. DA SELEÇÃO

II.1. A seleção será feita por meio de provas de títulos e experiência profissional, mediante análise de documentos que comprovam habilitação para o exercício no magistério na educação infantil e nas séries iniciais do Ensino Fundamental, documentos de cursos informados para prova de títulos e xérox da carteira de trabalho comprovando o tempo de serviço.

II.2. A seleção feita pelo presente edital valerá por 01 ano, podendo ser prorrogada por igual período.

II.3. O Município não se obriga a contratação imediata. Para a contratação temporária, inicialmente será observado o quadro abaixo, ressaltando que a contratação poderá ser prorrogada quantas vezes forem necessárias durante o ano letivo em curso.

CARGO	PROFESSOR	EDUCADOR INFANTIL 30 horas	EDUCADOR INFANTIL 40 horas
	Para atuação na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, cuja formação seja: a) em nível médio, na modalidade normal/ Magistério; ou b) em nível superior, em curso de graduação em Pedagogia com habilitação ao magistério da Educação Infantil e/ou anos iniciais do Ensino Fundamental; ou c) em curso normal superior.	Para atuação na Educação Infantil cuja formação seja: a) em nível médio, na modalidade normal/ Magistério; ou b) em nível superior, em curso de graduação em Pedagogia com habilitação ao magistério da Educação Infantil e/ou anos iniciais do Ensino Fundamental; ou c) em curso normal superior.	Para atuação na Educação Infantil, cuja formação seja: a) em nível médio, na modalidade normal/ Magistério; ou b) em nível superior, em curso de graduação em Pedagogia com habilitação ao magistério da Educação Infantil e/ou anos iniciais do Ensino Fundamental; ou c) em curso normal superior.

CARGA HORÁRIA SEMANAL	20 horas	30 horas	40 horas
PISO SALARIAL	R\$ 2.078,16	R\$ 2.511,40	R\$ 3.348,54
VAGAS	03 vagas	01 vaga	03 vagas
OUTRAS VAGAS no decorrer da vigência deste PSS VAGAS PARA DEFICIENTES	Serão divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação de Cianorte.		

II.3.1. A participação dos candidatos no Processo Seletivo Simplificado não implica obrigatoriedade de sua contratação, ocorrendo apenas a expectativa de convocação e contratação, ficando reservado ao Município de Cianorte, o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação final, dentro do prazo de validade deste Edital que é de 01 (um) ano prorrogável por igual período.

II.3.2. A Convocação prévia para apresentação de documentos não obriga a contratação. Tem a finalidade de demonstrar que o candidato está apto para ser admitido e formará um quadro de reserva.

II.3.2.1. Na medida em que for necessária a contratação, o candidato será convocado.

II.3.2.2. O candidato que deixar de comparecer no prazo da Convocação será considerado desistente e substituído, na sequência, pelo próximo candidato classificado.

III. DO REGIME JURÍDICO

As contratações decorrentes do presente Edital têm caráter jurídico-administrativo, sendo um contrato de direito público e dar-se-á sob a



denominação de Contrato de Regime Especial de Trabalho.

IV. DAS INSCRIÇÕES

IV.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e anexos I e II que o integram, a fim de certificar-se de que preenche os requisitos exigidos.

IV.2. A inscrição no Processo Seletivo Simplificado implica, desde logo, o conhecimento e a tácita aceitação pelo candidato das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

IV.3. O candidato poderá se inscrever apenas para **um dos cargos**, devendo optar no ato da inscrição.

IV.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este processo por meio do Órgão Oficial do site oficial do Município: www.cianorte.pr.gov.br, além de manter atualizado o endereço e telefones de contato junto à Divisão Setorial de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, informados no ato de inscrição para fins de contato com o candidato, caso a Comissão do PSS julgue necessário.

IV.5. Será admitida a impugnação deste edital ou suas eventuais alterações, desde que por escrito e devidamente fundamentada, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data subsequente da sua publicação no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser encaminhada no seguinte email: edu.rh@cianorte.pr.gov.br

IV.6. A petição de impugnação deverá ser endereçada à Presidente da Comissão Organizadora do PSS, devendo o impugnante, necessariamente, indicar o(s) subitem (ns) que será (ão) objeto (s) de sua impugnação.

IV.7. Da decisão sobre a impugnação não caberá recurso administrativo.

IV.8. Para se inscrever, o candidato deverá atender às condições estabelecidas neste Edital e entregar em data a ser fixada em publicação oficial, quando da contratação, a comprovação de:

- 1) Ser brasileiro nato ou naturalizado, nos termos do art. 12 da Constituição Federal;
- 2) Estar quite com as obrigações eleitorais;
- 3) Estar quite com as obrigações militares (quando do sexo masculino);
- 4) Gozar de boa saúde física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada por avaliação médica oficial realizada por profissional (is) designado (s) pelo Município de Cianorte;
- 5) O nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- 6) A idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data do contrato;
- 7) Possuir habilitação legal para o exercício do cargo;
- 8) Não constar antecedentes cíveis e criminais transitados em julgado, referente a improbidade administrativa e crimes dolosos, emitido no Fórum da Comarca em que o candidato residiu nos últimos 05 (cinco) anos, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
- 9) Não ter sido demitido ou exonerado de serviço público (federal, estadual ou municipal) em consequência de processo administrativo (por justa causa ou a bem do serviço público);

IV.9. A inscrição ocorrerá no período de 17/10/2022 a 21/10/2022, pelo candidato ou procurador com procuração específica cuja assinatura tenha reconhecimento de firma, junto à Comissão do PSS, na Secretaria Municipal de Educação, no horário das 08h30min e das 13h30min às 17h, situada no Centro Cívico Edno Guimarães nº 100, mediante o preenchimento da Ficha de Inscrição disponibilizada no local.

IV.9.1. O candidato preencherá a ficha de inscrição onde atestará a responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.

IV.9.2. Na ficha de inscrição informar obrigatoriamente:

- 1) nome completo;
- 2) documento de identidade – RG;
- 3) número do CPF;
- 4) data de nascimento;
- 5) endereço completo e atualizado;
- 6) telefone fixo e celular;
- 7) e-mail;
- 8) se pessoa com deficiência física, a indicação da deficiência;
- 9) estado civil;
- 10) número de filhos;
- 11) escolaridade, área de formação, nível de habilitação e aperfeiçoamento.
- 12) tempo de serviço em anos, meses e dias.

IV.9.3. No ato da inscrição o candidato deverá entregar, obrigatoriamente, cópia dos documentos pessoais (RG, CPF, Título de eleitor, comprovante de regularidade eleitoral, Carteira de Trabalho, certificado de reservista se candidato homem, Registro de nascimento ou certidão de casamento ou averbação, comprovante de habilitação para o cargo pleiteado (diploma ou certificado com Histórico Escolar), demais certificados e comprovante de tempo de serviço, para ser feita a contagem da pontuação dos títulos e apresentar os originais para fins de autenticação.

IV.9.4. O preenchimento da Ficha de inscrição é de inteira responsabilidade do candidato, dispendo a Comissão do direito de excluí-lo do Processo Seletivo Simplificado caso o preenchimento for feito com dados incorretos, bem como se constatado serem inverídicas as referidas informações.

IV.9.5. O candidato não poderá, após a inscrição, sob qualquer hipótese, incluir ou alterar as informações efetuadas.

IV.9.6. O candidato que fizer constar declaração falsa em qualquer documento, deixar de apresentar os documentos exigidos ou deixar de atender às exigências do presente Edital, ainda que verificado posteriormente, será excluído do Processo Seletivo com a consequente anulação do ato de contratação, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

IV.9.7. Não haverá pagamento de taxa de inscrição.

V. DA RESERVA DE VAGAS PARA DEFICIENTE

V.1. Aos candidatos com deficiência serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas desde que as atribuições do cargo sejam compatíveis com a deficiência e o candidato seja classificado ao final do processo seletivo, consoante com a Lei Municipal n.º 4.615/2015.

V.2. Serão consideradas pessoas com necessidades especiais aquelas que se enquadrem nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal n.º 3.298/1999 e demais legislações vigentes e pertinentes.

V.3. O candidato com deficiência participará do PSS em igualdade de condições com os demais candidatos.

V.4. O candidato indicará na ficha de inscrição se é pessoa com deficiência, devendo declarar essa condição e a deficiência, **apresentando o laudo médico**, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código da Classificação Internacional de Doenças – CID, emitido nos 12 (doze) meses anteriores ao último dia do período de inscrição.

V.5. A deficiência informada pelo candidato, mesmo após a apresentação do laudo médico, ao ser convocado para ocupar temporariamente a vaga o candidato deverá se submeter a perícia do Município, **que terá decisão conclusiva sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, o grau de deficiência incapacitante para o exercício do cargo, bem como se o tipo de deficiência impossibilita a efetiva execução do cargo, sendo que nesse caso o candidato será considerado inapto.**

V.6. A não observância do disposto no item V.4 acarretará ao candidato a perda do direito de pleitear as vagas para deficientes a serem disponibilizadas para a distribuição.

V.7. Não havendo candidatos com deficiência inscritos ou classificados, as vagas reservadas retornam ao contingente global.

VI. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

VI.1. As inscrições serão objeto de homologação, a qual será divulgada no site www.cianorte.pr.gov.br por meio do Órgão Oficial de acordo com o cronograma, devendo o candidato certificar-se da homologação de sua inscrição.

VI.2. As inscrições não homologadas serão objeto de recurso pelo candidato interessado, que deverá observar o prazo previsto no cronograma contido neste Edital.

VII. DA ANÁLISE DOS TÍTULOS

VII.1. O Processo Seletivo Simplificado consistirá em Análise de Títulos referentes à Escolaridade, ao Aperfeiçoamento e a Experiência Profissional.

VII.2. A titulação referente à formação exigida como requisito para a inscrição será em nível médio, na modalidade normal/Magistério ou em nível superior, em



curso de graduação em Pedagogia com habilitação ao magistério da Educação Infantil e/ou anos iniciais do Ensino Fundamental ou em curso normal superior. Caso o candidato tenha formação em nível médio e a formação em nível superior, será considerado o valor do maior título na tabela de atribuição de pontos.

VII.3. A análise dos Títulos e a Experiência Profissional valerão no máximo 100,00 (cem pontos), conforme quadro a seguir discriminado:

TABELA DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

Título	Valor de cada título	Valor máximo dos títulos
a) Curso em nível médio modalidade (Magistério) normal	60,00	60,00
OU Curso de graduação em Pedagogia com habilitação ao Magistério da educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental ou Curso Normal Superior	70,00	70,00
b) Outro curso de graduação na área da Educação.	5,00	5,00
c) Certificado de Curso de Pós-Graduação em nível de Especialização, com carga mínima de 360 horas na área da educação.	5,00	10,00
d) Certificados de Cursos de Formação Continuada na área da educação, mínimo de 30 horas, sendo válidos aqueles emitidos a partir de 2019.	1,00 para cada certificado	5,00
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		
e) Tempo de serviço na Função de Educador ou Professor no setor privado e/ou público (Comprovado pela Carteira de Trabalho e/ou Certidão de Tempo de Serviço).	2,00 para cada ano *A fração igual ou superior a (8) meses será convertida em um ano completo.	10,00
MÁXIMO DE PONTOS A SER OBTIDO		100,00

VII.3.1. A Nota Final será igual à soma das notas obtidas na prova de títulos e na experiência profissional, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver a nota 60,00 ou mais.

VII.4. Em caso de empate nos pontos observar-se-á para o desempate prioritariamente:

- 1) Candidato que apresentar maior tempo de serviço nas funções do cargo pleiteado;
- 2) Candidato com maior titulação;
- 3) Candidato mais idoso.

VIII. DA CARGA HORÁRIA E CONTRATAÇÃO

VIII.1. Os contratos para o cargo de Professor terão carga horária de 20 horas semanais e para o cargo de Educador Infantil terão carga horária de 30 horas ou 40 horas semanais.

VIII.2. O tempo de contratação poderá ser prorrogado quantas vezes forem necessárias durante o ano letivo em curso.

VIII.2.1. Todo contrato aberto será encerrado até o último dia letivo de aula.

VIII.2.2. A contratação ocorrerá conforme necessidade da educação pública municipal, decorrendo de abertura de vagas para atuação na Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, sendo que as vagas serão decorrentes de licença para tratamento de saúde, igual ou superior a trinta (30) dias; licença à gestante; licença especial; licença para qualificação profissional, prevista no inciso II do Art. 60 da Lei Municipal nº 4.163, de 15 de outubro de 2013; continuidade nas férias seguidas da licença maternidade; continuidade nas férias seguidas da licença especial, quando precedidas por licença maternidade; estudantes com necessidades especiais enquanto Professor de Apoio à Comunicação Alternativa (PAC), Professor de Apoio Educacional Especializado (PAEE) ou Professor Intérprete de Libras; vagas remanescentes de profissionais efetivos que assumiram temporariamente a função de Professor de Apoio à Comunicação Alternativa (PAC), Professor de Atendimento Educacional Apoio (PAEE) ou Professor Intérprete de Libras; suprimento imediato nos casos de aposentadorias, demissão, exoneração, desde que não existam cargos vagos e candidatos aprovados em concurso e substituição nos casos de readaptação temporária; licença para concorrer a cargo eletivo, prevista no art. 144 da Lei Municipal nº 1.267, de 11 de setembro de 1990; licença à adotante, prevista no art. 139 da Lei Municipal nº 1.267, de 11 de setembro de 1990; licença por motivo de doença em pessoa da família, prevista no art. 141 da Lei Municipal nº 1.267, de 11 de setembro de 1990 e para suprir a falta de servidores efetivos em razão de projetos, oficinas, campanhas ou outras necessidades transitórias, eventuais ou sazonais; previstos na Lei Municipal nº 4.615, de 13 de agosto de

2015.

VIII.3. As vagas para PSS serão disponibilizadas observada a indisponibilidade de profissional concursado para assumir em carga horária suplementar.

VIII.4. O contrato de trabalho firmado nos termos deste Edital extinguir-se-á:

VIII.4.1. Pelo término do prazo contratual;

VIII.4.2. Por iniciativa do contratado, comunicada com 15 dias de antecedência;

VIII.4.3. Antes do término do prazo contratual, por ato da Administração, mediante comprovado término do excepcional interesse público que originou a contratação, sendo: a posse e exercício de servidor devidamente aprovado em concurso público; ou quando do retorno do servidor efetivo licenciado ou caso o candidato contratado não demonstre adaptabilidade ao serviço ou infrinja em qualquer um dos deveres dos servidores públicos municipais.

VIII.5. As atribuições resumidas da função estão estabelecidas no Anexo I deste Edital.

VIII.6. Os documentos comprobatórios a serem apresentados para a contratação estão discriminados no Anexo II, que é parte integrante deste Edital.

VIII.7. Qualquer irregularidade ou não apresentação dos documentos no prazo devido será motivo de impedimento da contratação.

VIII.8. O encerramento de contrato é impeditivo para nova contratação na vigência deste processo de seleção simplificada.

IX. DAS VAGAS E DA ASSEMBLEIA DE DISTRIBUIÇÃO DE AULAS

IX.1. As vagas para a contratação de Educadores Infantis e Professores serão disponibilizadas em assembleia de distribuição, que será organizada pela Secretaria Municipal de Educação de Cianorte, mediante convocação dos candidatos.

IX.2. Participarão da assembleia de distribuição de aulas, os classificados que tenham apresentado os documentos solicitados e estejam aptos pela perícia médica.

IX.3. Na assembleia pública de distribuição será efetuada a chamada conforme o número de vagas, respeitando-se a ordem de classificação dos candidatos que estejam em dia com a documentação solicitada.

IX.4. Se o Professor ou Educador Infantil não comparecer na assembleia de distribuição, ou tendo comparecido e não tiver interesse ou disponibilidade para assumir as vagas existentes, será considerado desistente e será substituído, na sequência, pelo imediatamente classificado, conseqüentemente impedido de participar das próximas assembleias.

IX.5. Tendo o Professor ou Educador Infantil, assumido aulas e vier a desistir das mesmas, ficará excluído da classificação e conseqüentemente impedido de participar das próximas assembleias.

IX.6. Cabe a Secretaria Municipal de Educação definir em quais Instituições de Ensino haverá necessidade de Professor e Educador Infantil.

IX.7. Havendo existência de vagas para a Educação Especial serão divulgadas no quadro de vagas a especialidade.

IX.8. Será aceita a comprovação da habilitação para assumir a vaga mencionada no item IX.7, na assembleia de distribuição de aulas.

IX.9. Serão contratados somente aqueles que tenham comparecido na assembleia de distribuição de aulas e efetivamente assumido compromisso com as aulas.

X. DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Será admitida a impugnação deste Edital no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de sua publicação no Órgão Oficial do Município de Cianorte. A impugnação deverá ser apresentada por escrito e devidamente fundamentada, a qual deverá ser encaminhada no seguinte email: edu.rh@cianorte.pr.gov.br

XI. DA PUBLICAÇÃO

XI.1. Os editais de classificação, convocações e demais atos serão divulgados



no endereço eletrônico <http://www.cianorte.pr.gov.br>, por meio do Órgão Oficial do Município de Cianorte.

XI.2. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este PSS.

XII. DOS RECURSOS

XII.1. Todos os recursos deverão ser encaminhados no e-mail: edu.rh@cianorte.pr.gov.br em até 2 (dois) dias úteis, a contar da data subsequente da publicação no Diário Oficial do Município, compreendendo: da homologação preliminar das inscrições; da análise de Títulos e Experiência Profissional; do resultado do PSS em todas as suas fases.

XIII. CRONOGRAMA

XIII.1. O Processo Seletivo Simplificado será composto das seguintes fases:

FASES	PERÍODOS/HORÁRIOS
Publicação do Edital	10/10/2022
Prazo para impugnação do edital	11 e 13/10/2022
Período de inscrições	17/10 a 21/10/2022
Homologação das inscrições, resultado dos pedidos de vagas a pessoas com deficiência	07/11/2022
Prazo para Recurso quanto ao indeferimento de inscrição	08 e 09/11/2022
Divulgação das notas preliminares	14/11/2022
Prazo para recursos do resultado das notas preliminares	16 e 17/11/2022
Divulgação das notas definitivas após julgamento dos recursos e classificação final	21/11/2022
Homologação da classificação final	21/11/2022

Cianorte, 10 de outubro de 2022.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – EDITAL DO PSS – Nº 007/2022

ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR

Compete ao Professor, no exercício de suas funções:

- 1) Docência na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, incluindo entre outras, as seguintes atribuições:
 - Participar na elaboração do projeto político-pedagógico da instituição educacional;
 - Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da instituição educacional;
 - Zelar pela aprendizagem das crianças;
 - Executar atividades baseadas no conhecimento científico acerca do desenvolvimento integral da criança, consignadas no projeto político-pedagógico;
 - Organizar tempos e espaços que privilegiem o brincar como forma de expressão, pensamento e interação quando em atuação na Educação Infantil;
 - Desenvolver atividades objetivando o cuidar e o educar como eixo norteador do desenvolvimento infantil quando em atuação na Educação Infantil;
 - Assegurar que a criança matriculada na Educação Infantil tenha suas necessidades básicas de higiene, alimentação e repouso atendidas de forma adequada;
 - Propiciar situações em que a criança possa construir sua autonomia;
 - Implementar atividades que valorizem a diversidade sociocultural da comunidade atendida e ampliar o acesso aos bens socioculturais e artísticos disponíveis;
 - Executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma;
 - Colaborar no envolvimento dos pais ou de quem os substitua no processo de desenvolvimento infantil;
 - Interagir com demais profissionais da instituição educacional

na qual atua, para construção coletiva do projeto político-pedagógico;

- Refletir e avaliar sua prática profissional, buscando aperfeiçoá-la;
- Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para as crianças de menor rendimento escolar;
- Ministras os dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Colaborar com as atividades de articulação da instituição educacional com as famílias e a comunidade;
- Divulgar as experiências educacionais realizadas;
- Cumprir as determinações estabelecidas no respectivo Regimento Escolar;
- Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao cumprimento dos fins educacionais da instituição educacional e ao processo de ensino-aprendizagem.

ATRIBUIÇÕES DO EDUCADOR INFANTIL

Compete ao Educador Infantil, no exercício de suas funções:

- 1) Atividades específicas na Educação Infantil, incluindo entre outras, as seguintes atribuições:
 - Atuar em atividades de educação infantil, atendendo, no que lhe compete, a criança de zero a cinco anos;
 - Participar na elaboração da proposta pedagógica da instituição educacional;
 - Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da instituição educacional;
 - Zelar pela aprendizagem dos alunos;
 - Ministras os dias letivos e horas-aula estabelecidas;
 - Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
 - Executar atividades baseadas no conhecimento científico acerca do desenvolvimento integral da criança, consignadas no projeto político-pedagógico;
 - Organizar tempos e espaços que privilegiem o brincar como forma de expressão, pensamento e interação;
 - Desenvolver atividades objetivando o cuidar e o educar como eixo norteador do desenvolvimento infantil;
 - Assegurar que a criança matriculada na Educação Infantil tenha suas necessidades básicas de higiene, alimentação e repouso atendidas de forma adequada;
 - Propiciar situações em que a criança possa construir sua autonomia;
 - Implementar atividades que valorizem a diversidade sociocultural da comunidade atendida e ampliar o acesso aos bens socioculturais e artísticos disponíveis;
 - Executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança de até cinco anos, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma;
 - Colaborar e participar de atividades que envolvam a comunidade;
 - Colaborar no envolvimento dos pais ou de quem os substitua no processo de desenvolvimento infantil;
 - Interagir com demais profissionais da instituição educacional na qual atua, para construção coletiva do projeto político-pedagógico;
 - Refletir e avaliar sua prática profissional, buscando aperfeiçoá-la;
 - Incumbir-se de outras tarefas específicas que lhe forem atribuídas, de acordo com as normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

ANEXO II – EDITAL DO PSS – Nº 007/2022 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

01 (uma) foto 3x4 recente;
Carteira de Trabalho (fotocópia);
PIS/PASEP se já inscrito (fotocópia);
Carteira de Identidade (fotocópia);
C.P.F. (fotocópia) atualizado conforme Certidão de Casamento ou Nascimento;



Título de Eleitor (fotocópia);
Certificado de Reservista (fotocópia);
Certidão de Casamento ou Nascimento (fotocópia);
Registro de Nascimento de filhos menores de 18 anos (fotocópia);
Certidão Negativa do Fórum, expedida pelo Cartório Distribuidor;
Certidão Negativa do Cartório de Protestos;
Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos;
Carta de apresentação de uma firma ou de duas pessoas;
Atestado de saúde ocupacional (Exame pré-admissional).
Comprovante de escolaridade e histórico escolar (fotocópia);
Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio;
Declaração sobre exercício de outro cargo público (acúmulo de cargo);
Certidão de tempo de serviço público anterior (Quando professor/educador comprovação exclusiva de magistério)
Comprovante de residência (talão de água, luz, telefone).
Obs.: Trazer todos os documentos originais para realização da conferência.

este instrumento parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 30 de setembro de 2.022.

MUNICÍPIO DE CIANORTE
MARCO ANTONIO FRANZATO

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CIANORTE
OSVALDO APARECIDO DE OLIVEIRA

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.

O Plenário do **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA de Cianorte**, em sua Assembleia Ordinária, realizada em 07 de outubro de 2022 e no uso das suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Art. 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 3.467/10;

CONSIDERANDO o Projeto Resgate à Infância para o ano de 2022 aprovado pela Resolução nº 09/2022 e o Concurso Cultural Diga Não ao Trabalho Infantil, **CONSIDERANDO** a decisão da Comissão Julgadora Intersetorial, formada por membros da Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA e Secretaria de Comunicação e instituída pela Resolução nº 21/2022, **RESOLVE:**

Art. 1º. Homologar a decisão da Comissão para julgamento dos trabalhos produzidos por meio do Concurso Cultural Diga Não ao Trabalho Infantil do Município de Cianorte, para o ano de 2022, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e CMDCA, em parceria com o Ministério Público do Trabalho – Procuradoria do Trabalho de Umuarama, apresentada em reunião Plenária do CMDCA, na forma do anexo à presente Resolução.

Art. 2º. Deverá ser realizada a divulgação do resultado entre os alunos participantes, bem como a toda a comunidade, por meio dos veículos oficiais de comunicação social do Município.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Stephanie Mariane Freitas Piveta
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO
CONCURSO CULTURAL DIGA NÃO AO TRABALHO INFANTIL

Escola Municipal Castro Alves

1º (primeiro) lugar - Rebeca Vitória Luque da Silva
2º (segundo) lugar - Camilly Vitória Pascoto
3º (terceiro) lugar - Lucas Santos Rocha

Escola Municipal Cecília Sato

1º (primeiro) lugar - Francisco Nelson Rodrigues Nunes
2º (segundo) lugar - Miguel Felipe Brambila Bianco
3º (terceiro) lugar - Isabela Perez Alves Assalim

Escola Municipal Dom João Bosco

1º (primeiro) lugar - Rodrigo Amado Lopes
2º (segundo) lugar - Miguel Tupã Cano
3º (terceiro) lugar - Ana Beatriz José do Nascimento

Escola Municipal General Ernesto Geisel

1º (primeiro) lugar - Gustavo Augusto Leadrin de Souza
2º (segundo) lugar - Sophia Vieira Saraiva de Souza
3º (terceiro) lugar - Thanielly da Silva Flauzino

Escola Municipal Gonçalo Moreno Gutierrez

1º (primeiro) lugar - Ian Miguel Coelho Francisquete
2º (segundo) lugar - Pedro Augusto Miniello
3º (terceiro) lugar - Rafael Amorim Sousa

Escola Municipal Jardim Aeroporto

1º (primeiro) lugar - Anna Beatrys Alves de Oliveira
2º (segundo) lugar - Eloisa Baisa Baboni
3º (terceiro) lugar - Heloisa de Souza L.dos Santos

Escola Municipal João Bueno de Godoy

1º (primeiro) lugar - Geovanna Duarte de Souza

Secretaria de Assistência Social

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 04/2021 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CIANORTE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CIANORTE-APMI, ORIUNDO DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021.

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Cívico nº 100, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.309.806/0001-28, neste ato devidamente representado por seu Prefeito, Sr. Marco Antonio Franzato, portador da CI/RG sob nº 3.037.024-4 – SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 306.800.859-04; e

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CIANORTE-APMI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.412.616/0001-67, com sede na Rua Santos, nº 312, neste Município de Cianorte, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Osvaldo Aparecido de Oliveira, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1.666.171-6 e inscrito no CPF/MF nº 278.299.019-53.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo do Termo de Fomento nº 04/2021, para que tenha seu prazo de execução e vigência estendidos até 31/12/2022, conforme o disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados todos os termos e demais cláusulas do Termo de Fomento ora aditado, ficando



2º (segundo) lugar - Yasmim Vitória Rodrigues Biason
3º (terceiro) lugar - Leonardo Cavalari

Escola Municipal Jorge Moreira da Silva

1º (primeiro) lugar - Gabriele Sartori Zenatti
2º (segundo) lugar - Felipe de Oliveira Moreira
3º (terceiro) lugar - Franchesca Longhi Tencati

Escola Municipal Lidia Usuy Ohi

1º (primeiro) lugar - Manuela Cordeiro Canas
2º (segundo) lugar - Katarina Boaretto Corredato Maioli Borges
3º (terceiro) lugar - Sofia Barboza Malaquias

Escola Municipal Liomar Gomes

1º (primeiro) lugar - Iara Carolinr Prado
2º (segundo) lugar - Ana Julia Rodrigues Castanheira
3º (terceiro) lugar - Isabelli Meneghetti Manzano

Escola Municipal Lúcia Moro

1º (primeiro) lugar - Isabely Mayara Greco da Silva
2º (segundo) lugar - Valentina de Alencar Saporetto
3º (terceiro) lugar - Ana Livia Mantovanini Catellan

Escola Municipal Maria Montessori

1º (primeiro) lugar - Camila Vitória dos Santos
2º (segundo) lugar - Taiane Oliveira Fernandes
3º (terceiro) lugar - Victor Zaquias Gomes Silva

Escola Municipal Ovídio Luiz Franzoni

1º (primeiro) lugar - Geovana Nogueira da Silva
2º (segundo) lugar - Pietra Marcela de Lima Carvalho
3º (terceiro) lugar - João Vinicius Corano Gavioli

Escola Municipal Paula Dreer Nogueira

1º (primeiro) lugar - Monique Guesso
2º (segundo) lugar - Karina Aguiar Pinheiro
3º (terceiro) lugar - Ruan Carlos dos Santos Minin

Escola Municipal Vicente Machado

1º (primeiro) lugar - Maria Eduarda Silva Araujo
2º (segundo) lugar - Rebeca Gomes Praxedes
3º (terceiro) lugar - Valentina Gonçalves Pascotto

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, nos termos dos arts. 75 a 78 da Lei Complementar nº 174, de 06 de junho de 2022, (Plano Diretor), **CONVIDA** a comunidade em geral para participar de **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que terá por objeto colher subsídios, debater, rever e analisar Projetos de Lei Complementar apresentados pelos vereadores tratando de alterações nas leis que compõem o Plano Diretor, de acordo com os termos a seguir:

Data: 20 de outubro de 2022.

Horário: 14 horas.

Local: Plenário da Câmara Municipal de Cianorte/PR (Av. Santa Catarina, nº 621, Centro, Cianorte/PR).

A Audiência Pública será realizada de forma presencial e transmitida através do Canal do Youtube e Página do Facebook da Câmara Municipal de Cianorte (links disponíveis em: <https://www.camaracianorte.pr.gov.br>)

Apresentação de sugestões, antes e no dia do evento poderá ser realizada por meio do e-mail da instituição: contato@camaracianorte.pr.gov.br

Os Projetos de Lei Complementar que serão analisados e debatidos poderão ser consultados no site oficial da Câmara Municipal de Cianorte (<https://www.camaracianorte.pr.gov.br>) em SESSÃO=>Pautas=>audiência pública.

Registre-se e publique-se.

Cianorte, em 04 de outubro de 2022.

Wilson Luiz Peres Pedrão
Presidente



Órgão Oficial
do Município de Cianorte

www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Editado por

Secretaria de Comunicação Social
E-mail: orgaooficial@cianorte.pr.gov.br
Telefone: 44 3619-6244

Centro Cívico, 100
Cianorte | Paraná | Brasil

